CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2022.

Vereador Professor Marcos

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.504 DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS, PARA INCENTIVAR AS HORTAS COMUNITÁRIAS EM PROPRIEDADES PÚBLICAS OCIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Acresce o artigo 2º-A a Lei Nº 2.504 de 30 de junho de 1997, com a seguinte redação:

> **Art. 2º-A.** Fica instituído o Cadastro de Terras e Produtores de Hortas Urbanas Comunitárias, constituído por terrenos públicos através de comodato e autorizações para cultivo de hortas urbanas.
>
> §1º O cadastro de terras para hortas urbanas previsto no *caput* do artigo será constituído por todas as terras, públicas, disponibilizadas para o cultivo de hortas urbanas e também pelas pessoas, físicas ou jurídicas, que cadastrarem seu pedido para cultivarem hortas pelo programa.
>
> §2º Os produtos do cultivo orgânico das hortas urbanas do programa se destinarão preferencialmente a alimentação da família dos cadastrados.
>
> §3º O Poder Público municipal poderá, ao seu critério, comprar o excedente para utilização na alimentação oferecida pelas escolas e creches municipais.
>
> §4º Os recursos financeiros dos excedentes comercializados da produção das hortas urbanas do programa podem ser destinados

para gerar renda para os próprios produtores cadastrados e para fomento do próprio programa através dos seguintes instrumentos:

I- Remuneração dos produtores diretos cadastrados através da venda dos excedentes na comunidade;

II - Aquisição e distribuição de insumos e equipamentos para produção;

Art. 2º. Acresce o artigo §1º ao artigo 3º da Lei Nº 2.504 de 30 de junho de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§1º O Poder Público municipal distribuirá as terras para cultivo entre as pessoas cadastradas, dando prioridade para as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Professor Marcos
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação municipal a criação de instrumentos de incentivo às hortas comunitárias em propriedades públicas ociosas e em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Anápolis-GO com objetivo de incentivar a utilização de terrenos, de propriedade pública, para cultivo de hortas urbanas comunitárias.

Além de estimular a biodiversidade, a soberania e segurança alimentar saudável da população através da produção orgânica de hortaliças e frutífera em terrenos ociosos possibilitando o desenvolvimento da educação ambiental sobre cultivo orgânico, agroecológico, compostagem e outras práticas ecologicamente sustentáveis.

Destaca-se que o incentivo a criação às hortas comunitárias possibilitará com que as propriedades públicas ociosas no município de Anápolis possam cumprir com sua função social determinada na constituição, além de possibilitar combater a fome, estimulando a produção agroecológica nas cidades.

Por isso, o presente projeto visa incentivo às hortas comunitárias em propriedades públicas ociosas e em estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Anápolis-GO.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.

Professor Marcos
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia